



|                 |                    |                        |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| <b>CONTRATO</b> | <b>Nº 196/2018</b> | <b>DATA 12/01/2018</b> |
|-----------------|--------------------|------------------------|

**CONTRATADO (A)**

**VECTOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA**

**OBJETO**

**Contratação de empresa para montagem da infraestrutura elétrica e de automação da EAB da Barragem do rio Poxim - Açú.**

**CONTRATO Nº 196/2018**

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, na forma a seguir:

**PREÂMBULO****1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CNPF sob o nº 111.044.495-87 e Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Edson Leite Barreto**, brasileiro, divorciado, eng.º civil, inscrito no CNPF nº 154.755.495-91 e a empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138 – Bairro Jardim América, em Americana/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.688.111/0001-88 por seu Representante Legal o Sr. **Milton Martins Filho**, inscrito no CNPF sob o nº 722.576.607-49, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10.09.2018 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 85038/2018.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2018**, cujo resultado foi homologado em data de **05.11.2018** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Contratação de empresa para montagem da infraestrutura elétrica e de automação da EAB da Barragem do rio Poxim-Açú.

**1.2** – os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com o PROJETO BÁSICO, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2018 e nas Normas Técnicas.

**1.3** – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

**1.4** – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe ([www.cehop.se.gov.br](http://www.cehop.se.gov.br)). Caso não seja contratado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a Contratada só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

## **CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL**

**2.1** – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 819.581,35 (oitocentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

## **CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do **PAC – Governo Federal/Governo Estado de Sergipe/DESO, Contrato de Financiamento nº 228.490-43/2007**.

## **CLÁUSULA IV – PRAZO**

**4.1** – O prazo total para execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

**4.2** – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **06 (seis) meses**, e se iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

**4.3** – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

**a)** Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

**4.4** – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

**4.5** – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**4.5.1** – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

**4.5.2** – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

4.5.3 – Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 – Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO**

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS) e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN) e Tributos Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

#### **CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Fornecer os transformadores, quadros e painéis de automação e elétrica, em perfeito estado de funcionamento;

7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

7.7 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

7.8 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.9** – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**7.10** – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**7.10.1** – A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

**7.11** – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

**7.12** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Receber os equipamentos a serem utilizados na instalação que serão fornecidos pela CONTRATADA, quadros e transformadores e zelar pela sua guarda e conservação, assumindo responsabilidade pelos mesmos até o momento de entrega da obra.

**8.2** – Executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

**8.3** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.4** – Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

**8.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.7** – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**8.8** – Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**8.9** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**8.10** – Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO;

**8.11** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

**8.12** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**8.13** – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.14** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.15** – Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.16** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**8.17** – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**8.18** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**8.19** – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

**8.20** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**8.21** – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.22** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.23** – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.24** – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.25** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

**8.26** – Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

**8.27** – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**8.28** – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.28.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**8.29** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este PROJETO BÁSICO, no prazo determinado.

**8.30** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.31** – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**8.32** – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**8.33** – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**8.34** – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

8.34.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às dire-

trizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.34.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

**8.35** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**8.36** - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos;

**8.37** - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos: **a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **c)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; **d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**8.38** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**8.39** - Todos os softwares elaborados pela CONTRATADA para monitoramento e controle da estação entre eles, supervisórios de computador, supervisórios dos CLP's, programações dos rádios entre outros, devem ser do tipo código aberto, permitindo modificações, nos tags, endereçamentos, lógicas de controle e demais características do programa. Estes softwares deverão ser transferidos para DESO que ficará autorizada a realizar as modificações que julgar necessárias.

## **CLÁUSULA IX – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

**9.2** - O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**9.3** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PROJETO BÁSICO.

**9.4** - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que conte-

nha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste PROJETO BÁSICO, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.5** – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.6** – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.7** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

**9.8** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**9.9** – A DESO designará o engenheiro fiscal do Contrato no momento da assinatura da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA X – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**10.1** – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o Cronograma Físico anexo ao PROJETO BÁSICO:

**10.2** – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

**10.3** – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e/ou à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.4** – A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**10.5** – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**10.6** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**10.7** – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do Contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários.

10.7.1 – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7.2 – O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.7.3 – O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

10.7.4 – Na hipótese de a verificação a que se refere a *alínea 'a'* acima não ser procedida dentro no prazo fixado, salvo na hipótese da *alínea 'f'* abaixo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da CONTRATADA.

10.7.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art. 618 Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

10.7.6 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

**10.8** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no PROJETO BÁSICO e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA XI – VISTORIA**

**11.1** – A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o PROJETO BÁSICO, podendo a LICITANTE, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**a)** A vistoria poderá ser acompanhada por empregado da área solicitante, devidamente designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3226-1074;

**b)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para sessão pública de recebimento dos envelopes;

**c)** Para a vistoria a LICITANTE, ou o seu Representante Legal, deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

**d)** Eventuais dúvidas de natureza técnica, decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail **CPL@deso-se.com.br**, antes da data fixada para a sessão pública.

**e)** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA XII – FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** – Os serviços e serviços objeto deste Edital serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

**a)** Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas neste PROJETO BÁSICO, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

**b)** A forma de pagamento contemplada no PROJETO BÁSICO é a de preços unitários. poderá sofrer alteração, caso seja preço global).

**12.1.1** – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

**a)** Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

**b)** Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

**c)** Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

**12.2** – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo **15 (quinze) dias** para a aprovação da fatura e **75 (setenta e cinco) dias** para sua liquidação;

**a)** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

**b)** Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo

à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

**12.3 –** Para pagamento das faturas acima mencionadas, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a documentação a que se refere a R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. Nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia – **ANEXO VIII do Edital**, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

12.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

12.3.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Inos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

12.3.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.3.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

a) Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

12.3.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

12.3.6 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E nº 21/2015);

12.3.7– A empresa CONTRATADA apresentará matrícula da obra no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando necessário;

12.3.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

**12.4** – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação identificado com a Matrícula CEI da obra de construção civil e a denominação social da CONTRATADA.

**a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

**b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**12.5** – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**12.6** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**12.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**12.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

12.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

12.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**12.9** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu

quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **12.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

12.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício das faturas;
- e)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no Contrato.

12.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima citada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

## **CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

**13.2** – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

**13.3** – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

**13.4** – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**13.5** – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

**13.6** – A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

**13.7** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**13.8** – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

**13.9** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

**13.10** – A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA XIV – GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** – A CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

**14.2** – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**14.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**14.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**14.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

**14.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

**14.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**14.9** – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

**14.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**14.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

#### **CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2** – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**15.3** – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**15.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**15.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**15.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

**15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do Contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do Contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**15.8 –** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**15.9 –** A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**15.10 –** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1 –** Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**16.2 –** O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presi-

dente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

**16.3** – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.4** - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1** – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

**17.2** – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

**17.3** – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**17.4** - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

#### **CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES**

**18.1** – Integram este Contrato:

- a) LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2018 – DMAE, de 18.10.2018;
- b) Proposta da CONTRATADA de .....2018;
- c) Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- d) Homologação do Presidente de .....2018;
- e) Publicação.

#### **CLÁUSULA XIX – RESCISÃO**

**19.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

**CLÁUSULA XX – FORO**

**20.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

**20.2** – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 12 de novembro 2018.

  
"MILTON MARTINS FILHO"  
VECTOR SIST. LTDA – CONTRATADA  
"JETHRO DUARTE MOREIRA"  
PRESIDENTE – DESO  
"TÂNIA ALVARES BEZERRA"  
ADVOGADA/ASJLC – DESO  
"JOSÉ EDSON LEITE BARRETO"  
DIRETOR DE MEIO AMB. E EXPANSÃO – DESO



## PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000132141**

**TÍTULO:** Extrato181.2018

**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

**LOGIN:** anacristina.silva

**CLIENTE:** DESO

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 14/11/2018

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA

**DATA DO ENVIO:** 13/11/2018

**HORA:** 11:11:24

**COLUNA(S):** 1

**CENTIMETRAGEM (CM²):**  
44.73 cm²

**JORNAL:** Diário Oficial do  
Estado de Sergipe

**EDIÇÃO:** 28068

**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe

**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** doc

### IMPRESSÃO

**DATA:** 14/11/2018

**HORA:** 08:48:28

**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



---

**Contrato nº 196/2018** //Base Legal: 13.303/2016  
//Contratante: **DESO** //Contratado: **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA** //Objeto: Contratação de empresa para montagem da infraestrutura elétrica e de automação da EAB da Barragem do rio Poxim - Açú. //R\$ 819.581,35 //06 meses  
//PAC - Gov. Federal/Gov. Estadual / DESO, Contrato Financiamento 228.490-43/2007.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**FUNDAÇÃO HEMERON - FHEMERON**

**AVISO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 389/2017**

Superintendência Estadual De Licitações, Pregão Eletrônico Internacional Nº 389/2017/ALFA/SUPEL /RO. Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0037.026235/2017-61. OBJETO: Aquisição de RÁDIOS TRANSCETORES DIGITAIS OPERANDO NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 300 MHz E VHF/FM PARA ATENDIMENTO À REGIÃO DE FRONTEIRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON de acordo com as condições e as especificações técnicas completas constantes no Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria Nº 14/2018/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 09 de fevereiro de 2018, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Edital sofreu alterações substanciais, assim sendo foi elaborado o Adendo Modificador 001, disponível para consulta na íntegra no site: [www.rondonia.ro.gov.br/supel/](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/), [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, fica reaberto o prazo da sessão inicial de abertura desta licitação, para o dia 28 de novembro de 2018, às 10h00min (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou pelo email [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com).

Porto Velho-RO, 6 de novembro de 2018.  
 VANESSA DUARTE EMERIGILDO

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2016/SUPEL/RO**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Pregão Eletrônico n. 510/2016/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço Por Item. Processo Administrativo nº: 01.1901.00743-00/2016/SEAGRI/RO. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Agroindústria - Trator e Tanque de Leite, visando atender a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI- RO.

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO torna público aos interessados, que o certame licitatório acima mencionado, foi ANULADO, em atendimento Acórdão n. 01223/18 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9266.

Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2018.  
 MARCIO ROGÉRIO GABRIEL

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 35/2018**

PROCESSO N.º 017101.003778/18-00- SEED.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF torna público o resultado do certame licitatório referente à CONCORRÊNCIA supracitada, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXAUA LUIZ CADETE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, restou CLASSIFICADA/VENCEDORA a empresa ELETROWOLTES LTDA com o valor total global de R\$ 247.008,74 (duzentos e quarenta e sete mil oito reais e setenta e quatro centavos), com -0.66% abaixo do orçamento da Administração, com o prazo de execução 120 (cento e vinte) dias.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2018.  
 ERLÂNDIA DE CARVALHO SILVA  
 Presidente da Comissão

**RETIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 021101.002408/18-23 - SEINF.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de eletrificação rural - compreendendo adequação de rede, substituição de estruturas em postes de madeira por estrutura de postes em concreto tipo DT, na vicinal tronco roxinho, incluindo a vila do roxinho e vicinal 4, no município de mucajai. Convênio nº 132/DPCN/2016. (SICONV Nº 826820/2016). Na publicação de COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO da Concorrência nº 010/2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2018, seção 3 ISSN 1677-7069 - 193, onde se lê: "com o prazo de execução de 12 (doze) meses, leia-se: "com o prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias".

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**9º GRUPO DE BOMBEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9GB-002/600/2018**

Nº Processo: 2018208002. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, sendo uma viatura pick-up cabine simples orgânica, com entrega imediata, para emprego no combate a incêndio florestal na área do 9º Grupo de Bombeiros sediado no município de Ribeirão Preto/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 01. Edital: 14/11/2018 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua do Professor, 1093, Bosque das Juritis - Ribeirão Preto/SP ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2018 às 09h00 no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). Abertura das Propostas: 03/12/2018 às 09h30 no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). Informações Gerais: Seção de Finanças pelo telefone (16) 3628-5459.

Ribeirão Preto, SP 13 de novembro de 2018  
 RICARDO MAURICIO GUIDUGLI  
 Pregoeiro

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO HEMO Nº 524/2018**

Encontra-se aberto no Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP o PREGÃO ELETRÔNICO HEMO nº 00524/2018 - OFERTA DE COMPRA BEC/SP 1022041005920180C00037 - PROCESSO nº 32-P-19596/2015, do tipo Menor Preço Global, destinado a Contratação de serviços relativos a execução de reforma do abrigo de resíduos sólidos - Centro de materiais e esterilização do Hemocentro da UNICAMP, de acordo com o discriminado no Anexo I.

O prazo de entrega das propostas eletrônicas será do dia 29/06/2018 até o dia 13/07/2018 às 09:30 horas, sendo a sessão pública realizada no mesmo dia e horário pela página virtual da BEC/SP (<http://www.bec.sp.gov.br>).

O edital e anexos estão disponíveis na Internet, nos sites [http://www.imprensaoficial.com.br/PortalO/ENegocios/BuscaNegocios\\_14\\_1.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/PortalO/ENegocios/BuscaNegocios_14_1.aspx) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou ainda no Serviço de Suprimentos do Hemocentro/Unicamp, Rua Carlos Chagas, nº. 480 - Prédio II, Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Distrito de Barão Geraldo - Campinas, Estado de São Paulo, no horário de expediente da UNICAMP compreendido entre 09:00 e 17: 00 horas.

Campinas, SP 28 de junho de 2018

MARGARETH CASTRO OZELO  
 Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia  
 Hemocentro/Unicamp

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**

**EXTRATO CONTRATO Nº 196/2018**

Contrato nº 196/2018 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA //Objeto: Contratação de empresa para montagem da infraestrutura elétrica e de automação da EAB da Barragem do rio Poxim - Aqu. //R\$ 819.581,35 //06 meses //PAC - Gov. Federal/Gov. Estadual / DESO. Contrato Financiamento 228.490.43/2007.

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 238/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/09/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática (SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA). Total de Itens Licitados: 00024 Novo Edital: 14/11/2018 das 08h00 às 11h59 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis S/nº PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2018, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO  
 Pregoeira

(SIDE - 13/11/2018) 925958-00007-2018NE004140

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA-CONVITE Nº 7/2018**

Processo nº 2017/30550/009202

Abertura: 10h00min (Horário local) do dia 27 de novembro de 2018

A Secretaria de Estado da Saúde torna público, que realizará o CONVITE na data e horário acima descrito, visando à Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de Arquitetura, Complementares de Engenharia, Cabeamento Estruturado, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Comunicação visual (conforme padrão do Ministério da Saúde) e Sondagem a Percussão SPT, incluindo ensaio de percolação, para futura obra de construção da Rede de Frios de Gurupi e Araguaína, com fornecimento de serviços, mão de obra e material necessários para a concretização do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, do Edital. O edital está disponível no site: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br). Maiores informações através do telefone: (0xx63) 3218-1722/1715/3247.

Palmas, 13 de novembro de 2018.  
 KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**AVISO DE ADIAMENTO Nº 63/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP COMPRASNET Nº 59/2018**

**PROCESSO Nº 00.302/0903/2017**

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tem como objeto à prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB, haja vista a impugnações não respondidas em tempo hábil.

Palmas, 13 de novembro de 2018.  
 LÍVIA ALVES OLIVEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2018 - UASG 925959**

Aquisição de material de consumo (Monoblocos de plásticos).

O Edital poderá ser retirado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2018 às 09h30min (horário de Brasília) no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2007, em Palmas - TO ou email: [pregoeiralivia@sefaz.to.gov.br](mailto:pregoeiralivia@sefaz.to.gov.br)

LÍVIA ALVES OLIVEIRA

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2018 - UASG 925957**

Prestação de serviços (Contratação de empresa com utilização de cartão magnético e controle (autogestão) com sistema informatizado via internet envolvendo fornecimento de abastecimento de combustível e derivados).

O Edital poderá ser retirado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br). Abertura das Propostas: 28/11/2018 às 09h30min (horário de Brasília). Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações da SEFAZ, fone 063 3218 2363, em Palmas - TO ou email: [pregoeirameire@sefaz.to.gov.br](mailto:pregoeirameire@sefaz.to.gov.br)

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

